



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES**

OFÍCIO N. 51/2023

ASSUNTO: Esclarecimento do Pregão Eletrônico nº 9/2023.

PROCESSO N. 8501368-03.2023.8.06.0000.

Fortaleza, 19 de maio de 2023.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao questionamento, *intempestivo*, recebido em 18/5/2023, por licitante interessada em participar do Pregão Eletrônico n. 9/2023, conforme manifestação técnica apresentada em 19/5/2023, às 14:09h, pela área demandante (SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TJCE), informo o esclarecimento que segue:

Questionamento 1:

Com relação à necessidade de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, tendo como base a Instrução Normativa Nº5 do Ministério do Planejamento, entendemos que a mesma deverá ser apresentada apenas para a empresa ganhadora do pregão ou aquelas elencadas após a etapa de lances, não precisando ser apresentada no momento de cadastramento da proposta, correto?

Resposta 1:

Conforme item 5.2.3 do Edital a licitante arrematante deverá apresentar "*Planilha de preço por categoria, em conformidade com o Anexo 2 deste Edital*" em sua Proposta Comercial "*no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do encerramento da etapa de lances da sessão pública, com os preços ajustados ao menor lance*". A planilha de composição detalhada de custos, portanto, deverá ser apresentada somente pela licitante arrematante em sua Proposta Comercial.

Questionamento 2:

A legislação acerca dos processos licitatórios determina que as propostas devem ser ofertadas de acordo com a legislação vigente na data da apresentação da proposta. A atual legislação acerca da contribuição previdenciária a que nos submetemos estabelece a desoneração da folha de pagamento até a data-fim 31/12/2023, e, a partir de janeiro/2024 o retorno ao regime de oneração, o que gera um custo maior a título de previdência. Exemplificando, se tivermos um contrato de 60 meses assinado em fevereiro de 2023, teremos de fevereiro a dezembro/2023 a aplicação da contribuição previdenciária desonerada (calculada à alíquota de 4,5% sobre a receita bruta, e a partir janeiro de 2024 a aplicação da contribuição previdenciária onerada (calculada à alíquota de 20% sobre a folha de pagamento). Nosso entendimento é de que a contribuição previdenciária deve ser calculada da forma descrita acima descrita - parte desonerada e parte onerada. Está correto nosso entendimento?

Resposta 2:

A legislação acerca dos processos licitatórios determina que as propostas devem ser ofertadas de acordo com a legislação vigente na data da apresentação da proposta. A atual legislação acerca da contribuição previdenciária a que nos submetemos estabelece a desoneração da folha de pagamento até a data-fim 31/12/2023, e, a partir de janeiro/2024 o retorno ao regime de oneração, o que gera um custo maior a título de previdência. Exemplificando, se tivermos um contrato de 60 meses assinado em fevereiro de 2023, teremos de fevereiro a dezembro/2023 a aplicação da contribuição previdenciária desonerada (calculada à alíquota de 4,5% sobre a receita bruta, e a partir janeiro de 2024 a aplicação da contribuição previdenciária onerada (calculada à alíquota de 20% sobre a folha de pagamento). Nosso entendimento é de que a contribuição previdenciária deve ser calculada da forma descrita acima descrita - parte desonerada e parte onerada. Está correto nosso entendimento?

A proposta deve ser elaborada de acordo com a legislação vigente na data da sua apresentação, incluindo a lei nº 12.546/20211. Havendo alteração futura nas condições do contrato, por exemplo a oneração da folha de pagamento, isso deverá ser explicado detalhadamente a mudança e demonstrada a forma em que esta impacta diretamente no contrato, para seja levada à apreciação da Administração do TJCE

**Luis Lima Verde Sobrinho
Presidente da Comissão Permanente de Contratação do TJCE**

Às empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico 9/2023.